

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação Limeirense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Atendimento à determinação do Parecer CNE/CP 2/2003, no que se refere ao reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental, ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, situada no município de Limeira, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Marília Ancona Lopez		
PROCESSOS NºS: 23000.007940/96-22, 23000.000401/2002-35, 23000.006333/99-05, 23000.009440/2000-36 e 23001-000034/2003-41		
PARECER Nº: CNE/CES: 231/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM 2/10/2003

I - RELATÓRIO

O curso de Pedagogia ministrado pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantida pela Associação Limeirense de Educação, foi autorizado como curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, pelo Parecer CNE/CES 173/98 e Portaria 199/98.

Por ocasião do reconhecimento foi nomeada uma Comissão composta pelas professoras Edil V. Paiva, Marlene Gonçalves e a Técnica em Assuntos Educacionais Karin Maria Schoen, depois substituída por Rosana Louro Ferreira Silva, para verificação das condições de oferta. Em dezembro de 2000, a Comissão observa que, além da habilitação em Recursos Humanos, estão sendo oferecidas as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio. Avaliando as condições de oferta do curso, a Comissão atribui ao mesmo um Conceito global B e emite o Parecer Técnico 905/2001 recomendando que o curso seja reconhecido com as habilitações que vem ministrando, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual, apenas para as duas turmas que o concluirão em 2001. Solicita, outrossim, que a Instituição encaminhe, até 30 de abril de 2001, um novo projeto para o curso, visando atender aos alunos formandos em 2002.

O novo projeto é analisado pela COSUP/DEPES/SESu que no Relatório SESu/COSUP 1207/2001 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos e recomenda que as demais habilitações sejam objeto de solicitações específicas da Instituição ao MEC. O Despacho DEPES 222/2001 recomenda, outrossim, a instalação de procedimento para apurar a irregularidade na oferta de habilitações não autorizadas pelo MEC. Como consequência é emitida a Portaria MEC 2.477, de 21 de novembro de 2001 reconhecendo o curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos.

A Instituição, em 27/12/2001 solicita regularização do reconhecimento, dizendo que embora a Comissão designada pela SESu tenha emitido parecer favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio, a Portaria 2.477 de 21/11/2001 não inclui essas habilitações. Argumenta, também, que solicitou a autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos e que a Portaria MEC 199/98 reconhecendo o

curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, incorreu em erro formal, que não pode superar o projeto pedagógico da Instituição, o curso ministrado e a própria avaliação da Comissão que atuou no processo de reconhecimento. Em seu ofício de encaminhamento, a Instituição envia cópia do projeto pedagógico apresentado quando da solicitação de autorização de funcionamento com ênfase em Recursos Humanos e esclarece que embora na solicitação não conste a identificação das habilitações em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, elas estão contempladas na organização curricular que contém todos os componentes necessários para a habilitação do licenciado.

O Relatório SESu/COSUP 330/2002, no entanto, ressalta que a análise comparativa entre a cópia do projeto de autorização apresentado pela Instituição e o projeto constante do Processo 23000.007940/96-22, referente à autorização do curso, conduz à conclusão de que não se trata do mesmo projeto, observando diferenças significativas na apresentação e nomeação das habilitações a serem oferecidas. O relatório SESu lembra, também, que a Instituição, quando da publicação da Portaria MEC 199/98, não solicitou, de pronto, a revisão do Parecer CNE/CES que lhe deu origem, implantando habilitações não autorizadas. A CLNES, no entanto, opina favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos, ainda que somente para efeito de registro de diploma dos alunos que concluíram o curso em 2002.

Acrescentou-se a esse quadro a observação do que constava do processo um projeto apresentado pela Instituição, pedindo o reconhecimento do curso com as seguintes nomenclaturas: Pedagogia – Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional.

A revisão do Parecer CNE/CES 173/98, solicitada pela Instituição, não encontrou fundamentação suficiente para ser acatada, pelo contrário, o andamento do processo, e os diferentes documentos e solicitações apresentados ao MEC falaram contra o pleito. Nessas condições, o Parecer CNE/CP 2/2003 negou a solicitação de revisão do Parecer CNE/CES 173/98. No entanto, para salvaguardar os alunos, foi reconhecido o curso de Pedagogia com habilitação em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio para os formandos em 2001 e 2002. O Parecer CNE/CP 2/2003, ainda, orientou a Instituição no sentido de regularizar, através de solicitação específica, o reconhecimento das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, fundamentado-as no projeto pedagógico e definindo suas nomenclaturas.

Diante dessa decisão, a Instituição protocolizou no CNE o processo em pauta, no qual expôs novamente a questão e requereu a regularização do reconhecimento do curso com a seguinte denominação “Pedagogia: Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional” para os alunos que nele ingressarem até o ano de 2002.

O Relatório SESu/COSUP 550/2003 informa que os documentos protocolizados sob o nº 028826/2003-94 foram juntados aos atos em referência e, posteriormente, mediante Doc. 030726/2003-28, protocolizado em 11 de junho de 2003, a Instituição solicitou a substituição de página do documento inicial que instruiu o processo, visando estender o reconhecimento aos alunos que ingressaram no curso, no período de 1999 a 2003 e, portanto, o concluirão até o ano de 2006. O relatório informa, ainda, que a Instituição protocolizou no Sistema SAPIEnS, registro 700464, solicitação de autorização das habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, e Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura em Educação Infantil e Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Registro SAPIEnS nºs 700466 e 700467), em fase de verificação. Desta forma, em que pese o requerido pela Instituição em documento que instrui o presente processo, o relatório SESu conclui pela pertinência de dar continuidade ao pleito em

consonância com as recomendações do Parecer CNE/CP 02/2003, ou seja, avaliar a possibilidade do reconhecimento das habilitações verificadas pela Comissão que promoveu a avaliação para fins de reconhecimento no ano de 2000.

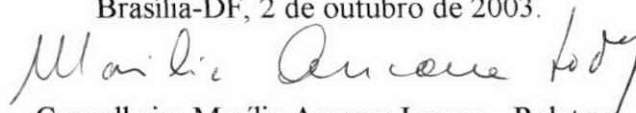
O Relatório SESu concluiu pela pertinência em recomendar o reconhecimento do curso de Pedagogia, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, unicamente para fins de expedição de registro de diplomas unicamente para os alunos concluintes do curso até 2002. Embora a Instituição tenha mais uma vez errado ao continuar oferecendo as habilitações em pauta, apesar da determinação para que cessasse a oferta das habilitações não autorizadas, há que, mais uma vez, considerar o imperativo de salvaguardar os alunos que se inscreveram no curso, lembrando, ainda, que as condições iniciais do curso obtiveram uma avaliação B da Comissão de Especialistas, sendo cabível, portanto, o reconhecimento do curso também para os alunos que o concluirão em 2003.

Quanto às habilitações Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional deverão receber a manifestação de especialistas a propósito das condições de sua oferta antes de serem encaminhadas ao CNE, já que se trata de novas habilitações e não de alterações curriculares.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Pedagogia, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, mantida pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, com as habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos que concluíram o curso em 2002 e dos alunos que concluirão o curso em 2003. As habilitações Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, por se tratar de novas habilitações, deverão ter suas condições de oferta avaliadas por especialistas, antes de serem autorizadas.

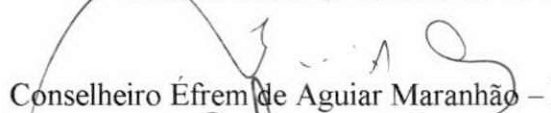
Brasília-DF, 2 de outubro de 2003.

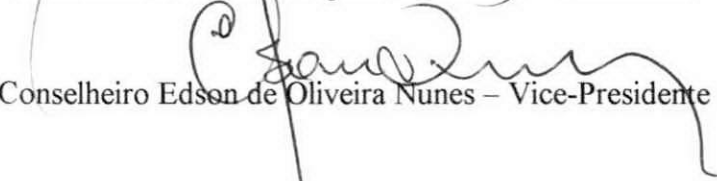

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2003


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

Cons. Marília

CP 05/13

NEGADO

231/03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP/Nº 550/2003

Processos nºs : 23000.006333/99-05, 23000.007940/96-22, 23000.009440/2000-36,
23000.000401/2002-35 e 23001.000034/2003-41

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

C.N.P.J : 56.985.377/0001-00

Assunto : Atendimento à determinação do Conselho Nacional de Educação, no que se refere ao reconhecimento do curso de Pedagogia, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira.

I - HISTÓRICO

A Associação Limeirense de Educação e Cultura solicitou, mediante o processo nº 23000.009440/2000-36, o reconhecimento do curso de Pedagogia, oferecido por sua mantida, as Faculdades Integradas Einstein de Limeira.

Para melhor entendimento do pleito que ora se encaminha, cabe retomar os aspectos envolvidos na análise do reconhecimento do curso em tela. Cumpre, desta forma, retomar algumas observações apresentadas no Relatório SESu/COSUP nº 1.207/2001, referente ao processo que tratou do reconhecimento do curso.

O curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, foi autorizado mediante Portaria MEC nº 199, de 6 de março de 1998, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno, tendo como base o Parecer CES/CNE nº 173/1998.

Em documento que instrui o processo de reconhecimento a interessada informa as seguintes habilitações do curso: Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos.

Após visita *in loco*, a Comissão designada para verificar as condições de sua oferta, recomendou o reconhecimento do curso de Pedagogia com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos para as turmas que o concluiriam no ano de 2001 e o encaminhamento, por parte da Instituição.

de novo projeto de currículo reestruturado para atender aos alunos que o concluiriam a partir de 2002.

Em atenção a esta recomendação, novo projeto de curso foi juntado aos autos que trataram do reconhecimento. Nesta nova versão do projeto, a Instituição informou as seguintes denominações para as habilitações do curso de Pedagogia: Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional. A então Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou os autos e emitiu o Parecer Técnico nº 905/2001, considerando as novas informações apresentadas pela Instituição. A então CEE de Pedagogia recomendou o reconhecimento do curso de Pedagogia, com as habilitações referidas no relatório de verificação. Concluiu também que o "... novo projeto de currículo para o Curso, solicitado pela Comissão e apresentado em anexo, deverá ser aplicado aos alunos que concluirão o curso a partir de 2002."

A análise levada a termo por esta Secretaria, conforme Relatório SESu/COSUP nº 1.207/2001, identificou que a oferta do curso transcorreu de forma diversa daquela prevista no ato de autorização. Apesar de constar da Portaria MEC nº 199/1998 a autorização do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, foram oferecidas as habilitações já referidas no relatório da Comissão de Verificação, para as quais requeria a Instituição, naquele momento, o seu reconhecimento.

Diante desta constatação, ou seja, de efetivo descumprimento do ato legal de autorização, recomendou-se, conforme Despacho DEPES nº 222/2001, de 06 de novembro de 2001, o reconhecimento do curso de Pedagogia, com ênfase em Recursos Humanos, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos que o concluíram até o ano de 2001, e a instrução de procedimento administrativo, no âmbito da Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior - CGLNES -, para apuração de irregularidade quanto a oferta de habilitação não autorizada.

A recomendação foi integralmente acolhida e, mediante Portaria MEC nº 2.477, de 21 de novembro de 2001, reconhecido o curso.

Para atender à determinação de apuração de irregularidades na oferta de habilitações não autorizadas, instruiu-se o processo nº 23000.000401/2002-35. A análise do referido processo, a cargo da CGLNES, culminou com a emissão da Informação nº 72/2002. A referida Informação, devidamente aprovada pelo Senhor Secretário de Educação Superior, concluiu pela indicação de retificação da Portaria MEC nº 199, de 06 de março de 1998, para que passasse a constar a autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos.



Tendo em vista que tal procedimento implicaria na retificação do Parecer CES/CNE nº 173/98, esta Secretaria promoveu a juntada dos processos em referência, relativos ao reconhecimento do curso e à apuração da denúncia de irregularidades, e submeteu-os à apreciação do Conselho Nacional de Educação.

O Conselho Nacional de Educação apreciou a matéria, Parecer CP/CNE nº 2/2003. Neste pronunciamento indeferiu o pedido de retificação do Parecer CES/CNE nº 173/1998, por entender que não houve, em sua edição, erro de fato ou de direito, e determinou à Instituição que cessasse a oferta das habilitações não autorizadas. Com vistas a regularizar a situação que se apresentou, recomendou à Instituição que:

1. encaminhe solicitação de reconhecimento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Recursos Humanos, Administração, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio para os alunos formandos em 2001 e 2002.
2. regularize, através de solicitação específica, o reconhecimento das habilitações que deseja oferecer, além da habilitação em Recursos Humanos, fundamentando-as em projeto pedagógico definindo sua nomenclatura.

Diante da decisão, a Instituição protocolizou no Conselho Nacional de Educação o processo nº 23001.000034/2003-41, no qual expôs novamente a questão e requereu a regularização do reconhecimento do curso com a seguinte denominação: "Pedagogia: Magistério Para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional" para os alunos que nele ingressaram até o ano de 2002. A mesma solicitação foi apresentada pela interessada, conforme documento protocolizado sob o nº 028826/2003-94 e juntado aos autos em referência. O Conselho Nacional de Educação, Ofício nº 1.645/2003, encaminhou o processo à consideração desta Secretaria, para fins de análise e informação.

Posteriormente, mediante Doc. nº 030726/2003-28, protocolizado em 11 de junho de 2003, a Instituição solicitou a substituição de página do documento inicial que instruiu o processo, visando estender o reconhecimento aos alunos que ingressaram no curso, no período de 1999 a 2003, e, portanto, o concluirão até o ano de 2006.

II – MÉRITO

Com vistas a subsidiar o entendimento da situação apresentada, promoveu-se a retomada dos processos referentes ao reconhecimento do curso em tela, à apuração das irregularidades praticadas

em relação à oferta indevida de habilitações e o novo processo protocolizado no Conselho Nacional de Educação.

De fato, ao retomar a questão, conclui-se por esgotada a discussão acerca da retificação do ato de autorização. Esta possibilidade, ante a constatação de ausência de erro de fato ou de direito em seu encaminhamento, foi descartada pelo Conselho Nacional de Educação conforme Parecer CP/CNE nº 02/2003.

A determinação, também, expressa neste Parecer, para que cessasse a oferta das habilitações não autorizadas, veio ao encontro do Despacho DEPES nº 222/2001 e da Portaria MEC nº 2.477/2001, que nesta linha já haviam se pronunciado. Entretanto, ao analisar o requerido pela Instituição no novo processo protocolizado no CNE, conclui-se que a determinação contida no Parecer retromencionado não foi cumprida, pois alunos ingressaram em habilitações não autorizadas nos anos de 2002 e 2003.

Retomando as análises anteriores, observa-se que a Comissão que promoveu a verificação para fins de reconhecimento do curso de Pedagogia identificou que estavam sendo oferecidas as habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar, Magistério do Ensino Fundamental e Médio e Recursos Humanos. A irregularidade de tal situação não foi indicada pelos verificadores, mas somente identificada por esta Secretaria ao promover a análise de mérito do pedido de reconhecimento.

Para não prejudicar os alunos que ingressaram no curso, o CNE. Parecer CP/CNE nº 02/2003, concluiu pela necessidade de procedimento com vistas a reconhecer tais habilitações.

No documento inicial que instrui o processo nº 23001.000034/2003-41, a Instituição pretende a regularização de seu curso de Pedagogia. Entretanto, em sua exposição, informa que as habilitações em funcionamento, para as quais requer o reconhecimento, são "Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Formação Pedagógica e Gestão Educacional". Observa-se que tais denominações não encontram correspondência com aquelas registradas pela Comissão de Verificação e recomendadas para providências pelo Conselho Nacional de Educação. A mesma solicitação consta de novo documento protocolizado nesta Secretaria em 4 de junho de 2003, sob o nº 028826/2003-94.

Faz-se oportuno lembrar que a alteração de estrutura curricular, conforme informou ter realizado a requerente, pode de fato ser promovida de acordo com o disposto na Portaria MEC nº 1.670-A/1994. Entretanto, a autorização de nova habilitação ou mesmo a alteração de sua denominação não encontra respaldo no mesmo texto legal e deve ser precedida de pronunciamento deste Ministério.


Limeira 01/14 4

Desta forma, constata-se que incorreu em erro a Instituição ao persistir oferecendo habilitações não autorizadas e em novo erro ao alterar suas denominações, mesmo que a título de compatibilização à nova nomenclatura utilizada na legislação atual.

Cabe informar que a Instituição protocolizou no Sistema SAPIEnS, Registro nº 700464, solicitação de autorização das habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, e Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura em Educação Infantil e Licenciatura Para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Registros SAPIEnS nºs 700466 e 700467), em fase de verificação. Observa-se que na solicitação apresentada no Sistema SAPIEnS, a Instituição pleiteia a habilitação, Orientação Educacional.

Desta forma, em que pese o requerido pela Instituição em documento que instrui o presente processo, concluiu-se pela pertinência de dar continuidade ao pleito em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Educação, Parecer CP/CNE nº 02/2003, ou seja, avaliar a possibilidade do reconhecimento das habilitações verificadas pela Comissão que promoveu a avaliação para fins de reconhecimento no ano de 2000.

Retomando o relatório de verificação, conclui-se que as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio tiveram continuidade em sua oferta e obtiveram o conceito global "B" na avaliação das condições de sua oferta. Os indicadores de avaliação referentes à infra-estrutura, corpo docente e projeto pedagógico indicaram a adequação da oferta e, conseqüentemente, a possibilidade de reconhecimento.

Sendo assim, considerando os termos do Parecer CP/CNE nº 02/2003 e diante dos elementos constantes dos processos em referência, cumpre levar a questão que ora se apresenta à deliberação do Conselho Nacional de Educação. Conclui-se, outrossim, pertinente recomendar o reconhecimento do curso de Pedagogia, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, com as habilitações Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos que as concluíram até o ano de 2002.

Cabe esclarecer que, consoante o que se pode constatar, a última versão do projeto do curso, segundo a qual são oferecidas as habilitações Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Formação Pedagógica e Gestão Educacional, foi implantada a partir do ano de 2002, não constando manifestação de especialista a propósito das condições de sua oferta.

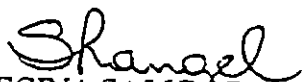


III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, encaminhem-se os processos em tela ao Conselho Nacional de Educação para que, consoante a solicitação apresentada pela Associação Limeirense de Educação e Cultura, as ponderações registradas no presente relatório e tendo em vista o constante do Parecer CP nº 02/2003, delibere a propósito do reconhecimento do curso de Pedagogia, com as habilitações em Recursos Humanos, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Magistério do Ensino Fundamental e Médio, oferecido pelas Faculdades Integradas Einstein de Limeira, unicamente para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos concluintes até o ano de 2002.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESLP



MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu